



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/06/2023
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

DECRETO Nº 16/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**REGULAMENTA O RITO PROCEDIMENTAL ESPECÍFICO
A SER ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NO SENTIDO DE DAR
CUMPRIMENTO AO QUE A LEI Nº 036/1991, E AO TEMA
Nº 1.150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, Estado do Pará, Sra. **ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Concórdia.

CONSIDERANDO que o Município de Concórdia possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Lei Complementar nº 186, de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o artigo 42, inciso V pela Lei Complementar nº 036/91, de 22 de dezembro de 2021, prevê vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor.

CONSIDERANDO mais que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento RE 1.302.502, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social com previsão de vacância no cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual aposentou ou nele manter-se, por violação do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO ainda o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Concórdia o momento em que servidores públicos municipais tiveram benefícios previdenciários de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que
Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/06/2023
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria, cuja constitucionalidade foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o rito procedimental específico a ser adotado pela Administração Pública Direta e Indireta no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 59, inciso IV da pela Lei nº 036/91, e o Tema do Supremo Tribunal Federal nº 1150, notadamente diante da ausência de comunicação por parte do INSS acerca dos servidores que buscam aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e continuam no exercício dos respectivos cargos públicos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, deverá requerer ao INSS o encaminhamento de comunicação imediatamente após o deferimento de aposentadoria aos servidores públicos municipais bem como solicitar o fornecimento da relação dos servidores públicos municipais que atualmente encontram-se aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e continuam exercendo as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 3º. De posse das informações referidas no artigo 2º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, deverá instaurar processos administrativos, a fim de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 59, inciso IV da Lei nº 036/91, bem como possibilitar que o servidor exerça o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de manifestação e documentos no prazo de 15 (quinze) dias ocorridos, a contar do recebimento da notificação.

§1º. A notificação do servidor será realizada pessoalmente na repartição em que esteja exercendo as atribuições do cargo, devendo ser colhida sua assinatura, sendo que sua eventual recusa em assinar deverá ser certificada pela chefia imediata.

§2º. O servidor que estiver afastado temporariamente do exercício de cargo poderá ser notificado pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 4º. A manifestação apresentada será apreciada em única instância pela Prefeitura Municipal, após parecer da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
28/06/2023
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação:

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

Art. 5º. Não sendo apresentada manifestação ou sendo essa desacolhida e identificando-se a vacância do cargo público como consequente extinção da relação jurídico-administrativo do servidor com o Município.

Art. 6º. Constatada a existência de decisão judicial impeditiva da declaração de vacância do cargo, o processo administrativo deverá ser sobrestado e encaminhado à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam avaliadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º. A declaração de vacância dos cargos públicos regida por este Decreto, em regra, deverá observar a ordem crescente de antiguidade de concessão do benefício previdenciário aos servidores, iniciando-se pelos servidores que se aposentaram primeiro.

Parágrafo único. No caso de atividades essenciais como saúde e educação em que a interrupção do serviço público em decorrência da necessidade de reposição de servidores em que a prejuízo ao interesse público, poderá ser excepcionada regra prevista no capítulo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados em cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, 28 de junho de 2023.


ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO
PREFEITA MUNICIPAL